



ATA DE ANÁLISE AOS APONTAMENTOS RECEBIDOS PELA EMPRESA PRIME BENEFÍCIOS

PROVA DE CONCEITO - GERENCIAMENTO DE COMBUSTÍVEL

Aos 09 dias do mês de Março de 2026, às 08:30 horas, nas dependências da Prefeitura Municipal de Paranavaí, reuniram-se os responsáveis pela análise técnica e administrativa do procedimento licitatório referente ao registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota municipal, com a finalidade de apreciar os questionamentos apresentados em face da Prova de Conceito realizada no certame.

O objeto da contratação envolve sistema informatizado e integrado, com uso de cartões individuais ou tecnologia similar e rede credenciada de postos, para atendimento da frota do Município de Paranavaí. Após exame do relatório apresentado pela empresa e da resposta técnica já elaborada pela Administração, passou-se à análise dos pontos questionados. Verificou-se, de forma geral, que os apontamentos sustentam o não atendimento de diversos requisitos com base, principalmente, na alegação de que determinadas etapas não teriam sido repetidas integralmente em tempo real durante a Prova de Conceito.

Em contrapartida, a resposta apresentada pela Administração defende que a solução demonstrou o funcionamento das regras de negócio e das funcionalidades exigidas, ainda que alguns fluxos tenham sido mostrados a partir de registros já parametrizados no sistema. Dessa forma, a análise foi conduzida com foco na aderência material da solução ao edital, e não apenas na forma escolhida para apresentação da Prova de Conceito.

Item 1.1 – Autenticação e perfis de acesso

Resposta: A empresa questionou que não houve demonstração correta do login do condutor, porque o aplicativo já estava com usuário autenticado, sustentando que isso impediria a verificação do controle de acesso individualizado. Consta no relatório, que também se concentrou no fato de o condutor operar por aplicativo, enquanto os demais perfis atuam em ambiente distinto, bem como na alegação de ausência de integração auditável entre as plataformas. Contudo, a resposta administrativa esclarece que a solução possui perfis distintos para gestor, fiscal e condutor, todos





com credenciais individualizadas, e que o uso de aplicativo para o condutor constitui opção de arquitetura compatível com a natureza operacional de sua função, sem afastar o controle de acesso exigido pelo edital. As ações realizadas no aplicativo permanecem vinculadas ao perfil individual do usuário e sujeitas a rastreabilidade, de modo que a autenticação do condutor continua associada a credenciais próprias e ao registro das operações efetuadas. Assim, o questionamento apresentado não demonstra ausência de controle de acesso, mas apenas a não repetição do login em tempo real durante a Prova de Conceito, razão pela qual se considera atendido o requisito de perfis de acesso restritos e individuais.

Item 1.2 – Parametrização de veículo

Resposta: A empresa afirmou que não houve cadastro de novo veículo durante a sessão, mas apenas consulta de registro já existente, concluindo que a parametrização não teria sido comprovada. Por outro lado, a resposta técnica informa que o sistema foi demonstrado com cadastro prévio completo e que os dados do veículo ficam vinculados à placa, sendo recuperados automaticamente nas consultas e operações. Nessa linha, a recuperação automática das informações não representa falha, mas funcionamento normal do sistema, pois demonstra que o cadastro existe, foi salvo e está integrado à rotina operacional. Assim, a ausência de novo cadastro em tempo real, por si só, não afasta o atendimento do item.

Item 1.3 – Parametrização de usuários

Resposta: Quanto ao cadastro de condutores com vinculação obrigatória aos veículos, a empresa sustentou que não houve inclusão de novo usuário durante a PoC e que a apresentação se limitou a dados já existentes. Em sentido contrário, a resposta da Administração indica que foi demonstrado, na prática, que o abastecimento depende de condutor cadastrado, veículo vinculado e senha individual, havendo bloqueio quando não existe a vinculação necessária. Isso mostra que a regra principal do item — vinculação obrigatória entre condutor e veículo — foi evidenciada pela própria operação do sistema. Dessa forma, o questionamento novamente se volta à ausência de novo cadastro em tempo real, e não à falta da regra de negócio exigida no edital.

Item 1.4 – Parametrização de limites





Resposta: A empresa questionou a comprovação da parametrização de limites, entendendo que não teria havido prova suficiente da aplicação prática dessa funcionalidade. A resposta técnica, contudo, afirma que foi realizada transação com extrapolação de limite e que o sistema não autorizou o abastecimento, demonstrando bloqueio ou alerta conforme a regra previamente definida. Com isso, considera-se que a demonstração não ficou restrita à tela de configuração, mas avançou para a aplicação da regra no momento da operação, o que atende ao objetivo do edital de impedir abastecimento irregular acima dos parâmetros definidos pela gestão.

Item 1.6 – Bloqueio automático em posto não credenciado

Resposta: A empresa apontou que não houve simulação prática de abastecimento em posto não credenciado e, por isso, concluiu que a trava não teria sido validada. A resposta administrativa registra que a operação depende de veículo vinculado, identificação do condutor, credenciais válidas e posto integrado à rede autorizada, de modo que estabelecimentos não credenciados não possuem condições técnicas para concluir a transação. Nessas condições, a ausência de simulação específica não é suficiente, por si só, para demonstrar a inexistência da funcionalidade, sobretudo quando a própria lógica operacional do sistema evidencia que a autorização depende de integração com a rede credenciada. Além disso, o edital exige o impedimento da operação irregular, e não necessariamente a reprodução, em sessão, de um cenário artificial de tentativa de fraude para que o item seja considerado atendido.

Item 1.7 – Integração com cartões ou tecnologia similar

Resposta: O próprio relatório da empresa reproduz que o edital exige funcionamento com cartões individuais ou tecnologia similar, como TAG ou NFC. Portanto, a exigência é alternativa, e não cumulativa. A resposta da Administração informa que a empresa realizou transações com cartões vinculados ao cadastro de condutores e veículos, tendo a TAG sido apresentada como tecnologia adicional. Desse modo, ainda que não tenha havido transação específica com TAG, o funcionamento por cartão individual já atende ao requisito previsto no edital.

Item 1.11 – Integração com o sistema de gestão da Prefeitura

Resposta: A empresa questionou que a integração foi demonstrada em plataforma diversa e, por isso, sustentou que a funcionalidade não teria sido comprovada no





sistema ofertado. Contudo, a resposta administrativa esclarece que a solução apresentada possui estrutura própria para integração, por meio de módulos, APIs e rotinas compatíveis, sendo que a efetiva comunicação com o sistema da Prefeitura depende de credenciais, parâmetros e acessos do ambiente da contratante. Nessas condições, a Prova de Conceito não precisa reproduzir a integração definitiva em ambiente produtivo para comprovar o atendimento do requisito, bastando demonstrar que a solução ofertada possui aptidão técnica para realizar essa comunicação. Assim, não se verifica descumprimento do item, mas apenas questionamento quanto à forma escolhida para apresentação de uma funcionalidade cuja implementação definitiva depende, necessariamente, de elementos técnicos fornecidos pela própria Administração. Eventual menção a experiência anterior em outro ente público, se utilizada, deve permanecer acompanhada da respectiva comprovação documental.

Item 1.13 – Inclusão de documentos

Resposta: A empresa apontou que não houve inclusão manual de novo documento em tempo real, mas apenas visualização de nota fiscal já existente no sistema. A resposta técnica da Administração informa que as notas fiscais eletrônicas ficam automaticamente vinculadas às operações realizadas, com registro nativo no sistema, o que garante rastreabilidade, auditoria e vínculo documental entre a transação e seu respectivo comprovante. Assim, embora não tenha sido reproduzida em sessão uma rotina manual de upload, a funcionalidade demonstrada atende à finalidade do requisito, pois assegura que cada abastecimento fique associado ao respectivo documento fiscal de forma automática e segura. Desse modo, a solução apresentada não se limitou à mera exibição histórica de arquivo, mas evidenciou mecanismo de vinculação documental compatível com o objetivo de controle exigido pelo edital.

Item 2 – Conformidade com Tabela ANP, pesquisa de preços e controle de preços

Resposta: A empresa afirmou que o sistema não possui integração nativa automática com a tabela da ANP e que o controle de preços dependeria de parametrização manual. A resposta administrativa, por sua vez, informa que a solução realiza controle de preços, mantém histórico de valores praticados e opera com mecanismos de parametrização e acompanhamento, inclusive para itens não abrangidos pela lógica regulatória aplicada aos combustíveis tradicionais. Diante disso, considera-se que o





ponto central do requisito é garantir controle, fiscalização e rastreabilidade dos preços praticados, de modo a permitir à Administração identificar valores incompatíveis e exercer controle sobre os abastecimentos realizados. Assim, ainda que haja divergência quanto à arquitetura exata de consulta de dados de mercado, não se verifica ausência da funcionalidade de controle de preços, mas sim divergência quanto ao modo técnico pelo qual essa finalidade é implementada na solução. Mantém-se, portanto, o entendimento de que o item foi atendido pela existência de mecanismos de controle, histórico, parametrização e acompanhamento dos valores praticados.

Item 3.2 – Alertas de inconsistência

Resposta: A empresa alegou que os alertas foram demonstrados apenas no aplicativo móvel, e não no sistema de gestão, entendendo que isso não atenderia ao requisito. A resposta da Administração informa que todas as operações, inclusive aquelas com erro ou inconsistência, ficam registradas no sistema, e que o aplicativo funciona como extensão operacional da mesma solução. Também foi registrado que o sistema gera alertas automáticos para casos como hodômetro regressivo, excesso de volume e abastecimento duplicado. O requisito exige que o sistema gere alertas automáticos, não havendo imposição expressa de que sua demonstração ocorra exclusivamente em interface de retaguarda, desde que os registros permaneçam vinculados ao ecossistema da solução e possam ser auditados pela Administração. Assim, considera-se que a discussão recai sobre a forma como o alerta foi apresentado, e não sobre a existência do mecanismo de registro e controle das inconsistências.

Item 5.3 – Verificação de bloqueio em posto não credenciado

Resposta: Este item repete, em essência, a mesma insurgência já formulada no item 1.6, pois a empresa novamente sustenta que não houve demonstração prática do bloqueio em posto não credenciado. A resposta administrativa, porém, já esclarece que o abastecimento somente se conclui em ambiente integrado, com validação de credenciais e posto pertencente à rede autorizada. Assim, a crítica não demonstra falha do sistema, mas apenas a ausência de uma simulação específica durante a PoC. Considerando que a funcionalidade de bloqueio decorre da própria arquitetura da solução e que a mesma matéria já foi analisada no item 1.6, mantém-se o entendimento de que não houve comprovação de descumprimento do requisito.





Item 6.2 – Suporte técnico com disponibilidade mínima de 24 horas

Resposta: A empresa entende que o requisito exigiria suporte humano contínuo por canal específico. A resposta apresentada pela Administração esclarece que a empresa demonstrou disponibilidade de atendimento 24 horas por dia, em todos os dias da semana, por modelo híbrido, com atendimento humano e automatizado, sem lacuna de disponibilidade. Como o ponto central do edital é a existência de suporte contínuo, e não necessariamente um único formato de atendimento, entende-se atendido o requisito, desde que o serviço permaneça acessível aos usuários em tempo integral.

Item 7.3 – Backup automático

Resposta: A empresa sustentou que não houve apresentação de log, relatório técnico ou comprovação detalhada da rotina de backup durante a Prova de Conceito. A resposta administrativa informa que o sistema realiza backup diário, com salvaguarda automática das informações e armazenamento contínuo dos dados. Nessa situação, a ausência de exibição, em tempo real, de relatório técnico específico não permite concluir, por si só, pela inexistência da funcionalidade, especialmente quando a rotina foi apresentada como recurso integrante da solução. Assim, considera-se atendido o item, sem prejuízo de eventual complementação documental, caso a Administração entenda pertinente para reforço da instrução processual.

CONCLUSÃO

Após a análise dos pontos apresentados, conclui-se que os questionamentos não demonstraram, de forma objetiva, a inexistência das funcionalidades exigidas no edital. Em vários itens, o que se verifica é discordância quanto à forma da apresentação da Prova de Conceito, e não prova efetiva de que a solução não possui os recursos exigidos. Em outros pontos, a empresa amplia o conteúdo do edital, criando exigências mais específicas do que aquelas efetivamente previstas, como teste obrigatório com TAG, repetição integral de cadastro em tempo real e detalhamento exaustivo de rotinas internas do sistema.

Desta forma, concluímos com a manutenção da validade da Prova de Conceito realizada, por entender que os elementos apresentados são suficientes para sustentar a aderência material da solução aos requisitos analisados, sem prejuízo de eventual





diligência complementar apenas documental, caso a Administração entenda necessária para melhor instrução do processo.

Nada mais havendo a constar, foi lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, segue assinada pelos presentes.

Eduardo de Arruda Sestario
Motorista II
Secretaria Municipal de Educação

Leonardo Cancelieri Avancio
Analista de Sistema
Diretoria de Tecnologia da Informação - SEAD

Roger José Amâncio Fratucci
Analista de Sistema
Diretoria de Tecnologia da Informação - SEAD

Fabiano Ricardo Cruz Masteguim
Gerente de Divisão
Secretaria Municipal de Administração

